

REGULAMENTO (UE) 2019/50 DA COMISSÃO**de 11 de janeiro de 2019****que altera os anexos II, III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clorotraniliprole, clomazona, ciclaniliprole, fenazaquina, fencicloxamida, fluoxastrobina, lambda-cialotrina, mepiquato, óleo de cebola, tiaclopride e valifenalato no interior e à superfície de certos produtos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 18.º, n.º 1, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a clomazona, a fluoxastrobina, a lambda-cialotrina, o mepiquato e o tiaclopride. No anexo III, parte A, do referido regulamento foram fixados LMR para o clorotraniliprole, a fenazaquina e o valifenalato. No que se refere ao ciclaniliprole, à fencicloxamida e ao óleo de cebola, não foram definidos LMR específicos, nem se incluíram estas substâncias no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no respetivo artigo 18.º, n.º 1, alínea b).
- (2) Em 4 de julho de 2009, a Comissão do *Codex Alimentarius* adotou um limite máximo de resíduos do Codex (LCX) para a lambda-cialotrina em centeio ⁽²⁾.
- (3) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, sempre que existam normas internacionais ou esteja eminente a sua aprovação, estas devem ser tidas em conta na formulação ou na adaptação da legislação alimentar, exceto quando as referidas normas ou os seus elementos pertinentes constituírem meios ineficazes ou inadequados para o cumprimento dos objetivos legítimos da legislação alimentar ou quando houver uma justificação científica ou ainda quando puderem dar origem a um nível de proteção diferente do considerado adequado na União. Além disso, em conformidade com o artigo 13.º, alínea e), do referido regulamento, a União deve promover a coerência entre as normas técnicas internacionais e a legislação alimentar, assegurando simultaneamente que o elevado nível de proteção adotado na União não seja diminuído.
- (4) O LCX para a lambda-cialotrina em centeio é seguro para os consumidores da União ⁽⁴⁾, devendo, por conseguinte, ser incluído no Regulamento (CE) n.º 396/2005 como LMR.
- (5) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa clomazona em camomila e bananas-pão, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.
- (6) No que se refere à fluoxastrobina, foi introduzido um pedido semelhante para alhos, sementes de colza, sementes de linho, sementes de papoila/dormideira, sementes de mostarda e sementes de gergelim-bastardo. No que se

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fmeetings%252FCX-718-41%252Fal32_24e.pdf. Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*. Apêndices III e IV. 32.ª sessão. Roma, Itália, 29 de junho-4 de julho de 2009.

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

⁽⁴⁾ *Revision of the review of the existing maximum residue levels for the active substance lambda-cyhalothrin* (Revisão do reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para a substância ativa lambda-cialotrina). *EFSA Journal* 2015;13(12):4324.

refere ao mepiquato, foi apresentado um pedido semelhante para sementes de colza, sementes de linho, sementes de papoila/dormideira, sementes de mostarda, sementes de gergelim-bastardo, sementes de girassol, fígado (de suínos, ovinos e caprinos), rim (de suínos), leite e ovos. No que se refere ao tiaclopride, foi apresentado um pedido semelhante para sementes de borragem e rabanetes. No que se refere ao valifenalato, foi apresentado um pedido semelhante para tomates, beringelas, alfaces, cebolas, chalotas e alhos.

- (7) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2 e n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram apresentados pedidos para o clorantraniliprole e a fenazaquina utilizados nos Estados Unidos em lúpulo e amêndoas, respetivamente. Os requerentes alegam que as utilizações autorizadas das referidas substâncias nessas culturas nos Estados Unidos se traduzem em níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.
- (8) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (9) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a seguir designada «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos⁽⁵⁾. Estes pareceres foram enviados aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.
- (10) No que diz respeito à fluoxastrobina em alhos, a Autoridade avaliou um pedido com vista a fixar um LMR para cebolas e emitiu um parecer fundamentado sobre o LMR proposto⁽⁶⁾. Em conformidade com as diretrizes da União em vigor sobre a extrapolação de LMR, é apropriado fixar o LMR para as cebolas também para os alhos.
- (11) No que se refere aos demais pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.
- (12) Relativamente ao mepiquato, o Regulamento (UE) 2016/1003 da Comissão⁽⁷⁾ estabeleceu, até 31 de dezembro de 2018, LMR temporários para cogumelos de cultura a fim de atender a uma contaminação cruzada com palha legalmente tratada com mepiquato que afetou cogumelos de cultura não tratados. Os Estados-Membros e a Autoridade apresentaram dados de monitorização recentes que mostram que ainda ocorrem resíduos de mepiquato em níveis superiores ao limite de determinação relevante. É apropriado, por conseguinte, prorrogar a validade do atual LMR fixado em 0,09 mg/kg. Este LMR será reexaminado; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de quatro anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

⁽⁵⁾ Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em:

<http://www.efsa.europa.eu>:

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for clomazone in chamomiles and plantains (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a clomazona em camomila e bananas-pão). *EFSA Journal* 2018;16(6):5316.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for fluoxastrobin in oilseeds (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a fluoxastrobina em sementes de oleaginosas). *EFSA Journal* 2018;16(7):5381.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for mepiquat in various oilseeds and animal commodities (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o mepiquato em várias sementes de oleaginosas e produtos de origem animal). *EFSA Journal* 2018;16(7):5380.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for thiacloprid in corn growwell seeds and radish (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o tiaclopride em sementes de aljofareira e rabanetes). *EFSA Journal* 2018;16(6):5313.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for valifenalate in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o valifenalato em várias culturas). *EFSA Journal* 2018;16(6):5289.

Reasoned opinion on the setting of an import tolerance for chlorantraniliprole in hops (Parecer fundamentado sobre a fixação de uma tolerância de importação para o clorantraniliprole em lúpulo). *EFSA Journal* 2018;16(6):5312.

Reasoned opinion on the setting of an import tolerance for fenazaquin in almonds (Parecer fundamentado sobre a fixação de uma tolerância de importação para a fenazaquina em amêndoas). *EFSA Journal* 2018;16(7):5330.

⁽⁶⁾ *Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for fluoxastrobin according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* [Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a fluoxastrobina, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005]. *EFSA Journal* 2012;10(12):3012.

⁽⁷⁾ Regulamento (UE) 2016/1003 da Comissão, de 17 de junho de 2016, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de abamectina, acequinolil, acetamipride, benzovindiflupir, bromoxinil, fludioxonil, fluopicolida, fosetil, mepiquato, proquinazide, propamocarbe, pro-hexadiona e tebuconazol no interior ou à superfície de determinados produtos (JO L 167 de 24.6.2016, p. 46).

- (13) No que diz respeito à lambda-cialotrina, o Regulamento (UE) 2018/960 da Comissão alterou vários LMR ⁽⁸⁾. Esse regulamento reduz o LMR aplicável ao centeio para o limite de determinação, omitindo o CXL em vigor aplicável ao centeio, a partir de 26 de janeiro de 2019. Por razões de segurança jurídica, é conveniente que o LMR estabelecido no presente regulamento seja aplicável a partir da mesma data.
- (14) No contexto da aprovação da substância ativa fepicoxamida, foi incluído um pedido de LMR no processo resumo, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho. ⁽⁹⁾ Esse pedido foi avaliado pelo Estado-Membro em causa, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do referido regulamento. A Autoridade analisou o pedido e apresentou uma conclusão da revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas da substância ativa, tendo recomendado fixar LMR que abranjam as utilizações representativas em centeio e trigo em conformidade com as Boas Práticas Agrícolas (BPA) na União e um pedido de tolerância de importação para bananas provenientes do Panamá ⁽¹⁰⁾.
- (15) O óleo de cebola foi aprovado como substância de base pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/1295 da Comissão ⁽¹¹⁾. Não é de esperar que as condições de utilização dessa substância originem resíduos nos produtos para alimentação humana ou animal suscetíveis de constituir um risco para o consumidor. Por conseguinte, é oportuno incluir essa substância no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (16) A substância ativa ciclaniliprole não foi aprovada pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/357 da Comissão ⁽¹²⁾. Uma vez que não foram fixados LMR no Regulamento (CE) n.º 396/2005, é adequado incluir a substância no anexo V desse regulamento.
- (17) Com base nos pareceres fundamentados e na conclusão da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem os requisitos estabelecidos no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (18) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (19) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019. No entanto, é aplicável a partir de 26 de janeiro de 2019 no que se refere ao LMR para a lambda-cialotrina em centeio.

⁽⁸⁾ Regulamento (UE) 2018/960 da Comissão, de 5 de julho de 2018, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de lambda-cialotrina no interior e à superfície de certos produtos (JO L 169 de 6.7.2018, p. 27).

⁽⁹⁾ Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1).

⁽¹⁰⁾ *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance fepicoxamid (XDE-777)* [Conclusões da revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa fepicoxamida (XDE-777)]. *EFSA Journal* 2018;16(1):5146.

⁽¹¹⁾ Regulamento de Execução (UE) 2018/1295 da Comissão, de 26 de setembro de 2018, que aprova a substância de base óleo de cebola, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 243 de 27.9.2018, p. 7).

⁽¹²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/357 da Comissão, de 28 de fevereiro de 2017, relativo à não aprovação da substância ativa ciclaniliprole, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 54 de 1.3.2017, p. 4).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de janeiro de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II, III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

- a) as colunas relativas às substâncias clomazona, fluoxastrobina, lambda-cialotrina, mepiquato e tiaclopride passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Clomazona	Fluoxastrobina (soma de fluoxastrobina e do seu isómero Z) (R)	Lambda-cialotrina (L) (R)	Mepiquato (soma de mepiquato e seus sais, expressa em cloreto de mepiquato)	Tiaclopride
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		0,01 (*)			
0110000	Cítrinos	0,01 (*)		0,2 (+)	0,02 (*)	0,01 (*)
0110010	Toranjás					
0110020	Laranjas					
0110030	Limões					
0110040	Limas					
0110050	Tangerinas					
0110990	Outros (2)					
0120000	Frutos de casca rija	0,02 (*)		0,01 (*) (+)	0,05 (*)	0,02 (*)
0120010	Amêndoas					
0120020	Castanhas-do-brasil					
0120030	Castanhas-de-caju					
0120040	Castanhas					
0120050	Cocos					
0120060	Avelãs					
0120070	Nozes-de-macadâmia					
0120080	Nozes-pecãs					
0120090	Pinhões					
0120100	Pistácios					
0120110	Nozes comuns					
0120990	Outros (2)					
0130000	Frutos de pomóideas	0,01 (*)		(+)	0,02 (*)	
0130010	Maçãs			0,08		0,3
0130020	Peras			0,08		0,3
0130030	Marmelos			0,2		0,7

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0130040	Nêsperas			0,2		0,7
0130050	Nêsperas-do-japão			0,2		0,7
0130990	Outros (2)			0,01 (*)		0,01 (*)
0140000	Frutos de prunóideas	0,01 (*)			0,02 (*)	0,5
0140010	Damascos			0,15 (+)		
0140020	Cerejas (doces)			0,3 (+)		
0140030	Pêssegos			0,15 (+)		
0140040	Ameixas			0,2 (+)		
0140990	Outros (2)			0,01 (*) (+)		
0150000	Bagas e frutos pequenos	0,01 (*)		(+)	0,02 (*)	
0151000	a) <i>uvas</i>					0,01 (*)
0151010	Uvas de mesa			0,08		
0151020	Uvas para vinho			0,2		
0152000	b) <i>morangos</i>			0,2		1
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>			0,2		
0153010	Amoras silvestres					1
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>					1
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)					6
0153990	Outros (2)					0,01 (*)
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>					1
0154010	Mirtilos			0,2		
0154020	Airelas			0,2		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)			0,2		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)			0,2		
0154050	Bagas de roseira-brava			0,2		
0154060	Amoras (brancas e pretas)			0,2		
0154070	Azarolas			0,2		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto			0,2		
0154990	Outros (2)			0,01 (*)		
0160000	Frutos diversos de	0,01 (*)			0,02 (*)	
0161000	a) <i>pele comestível</i>			(+)		
0161010	Tâmaras			0,01 (*)		0,01 (*)
0161020	Figos			0,01 (*)		0,5
0161030	Azeitonas de mesa			1		4
0161040	Cunquates			0,01 (*)		0,01 (*)
0161050	Carambolas			0,01 (*)		0,01 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis			0,09		0,01 (*)
0161070	Jamelões			0,01 (*)		0,01 (*)
0161990	Outros (2)			0,01 (*)		0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>			(+)		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)			0,05		0,2
0162020	Líchias			0,01 (*)		0,01 (*)
0162030	Maracujás			0,01 (*)		0,01 (*)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato			0,01 (*)		0,01 (*)
0162050	Cainitos			0,01 (*)		0,01 (*)
0162060	Caquis americanos			0,01 (*)		0,01 (*)
0162990	Outros (2)			0,01 (*)		0,01 (*)
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>			(+)		
0163010	Abacates			0,01 (*)		0,01 (*)
0163020	Bananas			0,15		0,01 (*)
0163030	Mangas			0,2		0,01 (*)
0163040	Papaias			0,01 (*)		0,5
0163050	Romãs			0,01 (*)		0,01 (*)
0163060	Anonas			0,01 (*)		0,01 (*)
0163070	Goiabas			0,01 (*)		0,01 (*)
0163080	Ananases			0,01 (*)		0,01 (*)
0163090	Fruta-pão			0,01 (*)		0,01 (*)
0163100	Duriangos			0,01 (*)		0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia			0,01 (*)		0,01 (*)
0163990	Outros (2)			0,01 (*)		0,01 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS			(+)		
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)			0,02 (*)	
0211000	a) <i>batatas</i>		0,1	0,01 (*)		0,02
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0212010	Mandiocas					
0212020	Batatas-doces					
0212030	Inhames					
0212040	Ararutas					
0212990	Outros (2)					
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>		0,01 (*)			
0213010	Beterrabas			0,04		0,05
0213020	Cenouras			0,04		0,05
0213030	Aipos-rábanos			0,07		0,05
0213040	Rábanos-rústicos			0,04		0,05
0213050	Tupinambos			0,04		0,05
0213060	Pastinagas			0,04		0,05
0213070	Salsa-de-raiz-grossa			0,04		0,05
0213080	Rabanetes			0,15		0,7
0213090	Salsifis			0,04		0,05
0213100	Rutabagas			0,04		0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0213110	Nabos			0,04		0,01 (*)
0213990	Outros (2)			0,01 (*)		0,01 (*)
0220000	Bolbos	0,01 (*)		0,2	0,02 (*)	
0220010	Alhos		0,04			0,01 (*)
0220020	Cebolas		0,04			0,01 (*)
0220030	Chalotas		0,04			0,01 (*)
0220040	Cebolinhas		0,01 (*)			0,15
0220990	Outros (2)		0,01 (*)			0,01 (*)
0230000	Frutos de hortícolas	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	
0231000	a) <i>solanáceas e malváceas</i>					
0231010	Tomates			0,07		0,5
0231020	Pimentos			0,1		1
0231030	Beringelas			0,3		0,7
0231040	Quiabos			0,3		0,01 (*)
0231990	Outros (2)			0,01 (*)		0,01 (*)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>					0,5
0232010	Pepinos	(+)		0,05		
0232020	Cornichões			0,15		
0232030	Aboborinhas			0,15		(+)
0232990	Outros (2)			0,01 (*)		
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>			0,06		
0233010	Melões	(+)				0,2
0233020	Abóboras					0,01 (*)
0233030	Melancias					0,2
0233990	Outros (2)					0,01 (*)
0234000	d) <i>milho-doce</i>			0,05		0,01 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>			0,01 (*)		0,01 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>			0,1		0,3 (+)
0241010	Brócolos					
0241020	Couves-flor					
0241990	Outros (2)					
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>					0,3
0242010	Couves-de-bruxelas			0,04		
0242020	Couves-de-repolho			0,15		
0242990	Outros (2)			0,01 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0243000	c) <i>couves de folha</i>					
0243010	Couves-chinesas			0,3		1
0243020	Couves-de-folhas			0,01 (*)		0,4
0243990	Outros (2)			0,01 (*)		0,01 (*)
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	(+)		0,01 (*)		0,04
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis					
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	
0251010	Alfaces-de-cordeiro			1,5		8
0251020	Alfaces			0,15		1
0251030	Escarolas			0,07		0,15 (+)
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas			0,7		0,01 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro			0,7		0,7 (+)
0251060	Rúculas/Erucas			0,7		2 (+)
0251070	Mostarda-castanha			0,01 (*)		0,01 (*)
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)			0,7		2 (+)
0251990	Outros (2)			0,01 (*)		0,01 (*)
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	
0252010	Espinafres			0,6		0,15 (+)
0252020	Beldroegas			0,01 (*)		0,01 (*)
0252030	Acelgas			0,2		0,15 (+)
0252990	Outros (2)			0,01 (*)		0,01 (*)
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	0,15	0,02 (*)	0,7	0,05 (*)	5
0256010	Cerefólios					
0256020	Cebolinhas					
0256030	Folhas de aipo					
0256040	Salsa					
0256050	Salva					
0256060	Alecrim					
0256070	Tomilho					
0256080	Manjerição e flores comestíveis					
0256090	Louro					
0256100	Estragão					
0256990	Outros (2)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	
0260010	Feijões (com vagem)			0,4		0,4 (+)
0260020	Feijões (sem vagem)			0,2		0,01 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem)			0,2		0,2
0260040	Ervilhas (sem vagem)			0,2		0,2
0260050	Lentilhas			0,2		0,01 (*)
0260990	Outros (2)			0,01 (*)		0,01 (*)
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	
0270010	Espargos			0,02		0,01 (*)
0270020	Cardos			0,01 (*)		0,01 (*)
0270030	Aipos			0,03		0,7
0270040	Funchos			0,2		0,7
0270050	Alcachofras			0,15		0,01 (*)
0270060	Alhos-franceses			0,07		0,1
0270070	Ruibarbos			0,01 (*)		0,02
0270080	Rebentos de bambu			0,01 (*)		0,01 (*)
0270090	Palmitos			0,01 (*)		0,01 (*)
0270990	Outros (2)			0,01 (*)		0,01 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura			0,01 (*)	0,09 (+)	
0280020	Cogumelos silvestres			0,5	0,02 (*)	
0280990	Musgos e líquenes			0,01 (*)	0,02 (*)	
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (+)	0,02 (*)	
0300010	Feijões					0,08 (+)
0300020	Lentilhas					0,01 (*)
0300030	Ervilhas					0,08 (+)
0300040	Tremoços					0,01 (*)
0300990	Outros (2)					0,01 (*)
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,02 (*)		(+)		
0401000	Sementes de oleaginosas					
0401010	Sementes de linho		0,05	0,2	40	0,02 (*)
0401020	Amendoins		0,01 (*)	0,2	0,05 (*)	0,02 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira		0,05	0,2	40	0,3
0401040	Sementes de sésamo		0,01 (*)	0,2	0,05 (*)	0,02 (*)
0401050	Sementes de girassol		0,01 (*)	0,01 (*)	40	0,02 (*)
0401060	Sementes de colza		0,05	0,2	15	0,6 (+)
0401070	Sementes de soja		0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0401080	Sementes de mostarda		0,05	0,2	40	0,6 (+)
0401090	Sementes de algodão		0,01 (*)	0,2	0,5 (+)	0,15
0401100	Sementes de abóbora		0,01 (*)	0,2	0,05 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0401110	Sementes de cártamo		0,01 (*)	0,2	0,05 (*)	0,02 (*)
0401120	Sementes de borragem		0,01 (*)	0,2	0,05 (*)	0,3
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		0,05	0,2	40	0,02 (*)
0401140	Sementes de cânhamo		0,01 (*)	0,2	0,05 (*)	0,02 (*)
0401150	Sementes de rícino		0,01 (*)	0,2	0,05 (*)	0,02 (*)
0401990	Outros (2)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas		0,01 (*)		0,05 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			0,5		4
0402020	Sementes de palmeira			0,01 (*)		0,02 (*)
0402030	Frutos de palmeiras			0,01 (*)		0,02 (*)
0402040	Frutos de mafumeira			0,01 (*)		0,02 (*)
0402990	Outros (2)			0,01 (*)		0,02 (*)
0500000	CEREAIS	0,01 (*)		(+)		
0500010	Cevada		0,5 (+)	0,5	4	0,9
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0500030	Milho		0,01 (*)	0,02	0,02 (*)	0,01 (*) (+)
0500040	Milho-miúdo		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0500050	Aveia		0,5 (+)	0,3	3	0,9
0500060	Arroz		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02
0500070	Centeio		0,03	0,05	3	0,06
0500080	Sorgo		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0500090	Trigo		0,03	0,05	3	0,1
0500990	Outros (2)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS		0,05 (*)	0,01 (*) (+)	0,1 (*)	
0610000	Chás	0,05 (*)				10 (+)
0620000	Grãos de café	0,05 (*)				0,05 (*)
0630000	Infusões de plantas de					
0631000	a) <i>flores</i>					0,05 (*)
0631010	Camomila	0,5				
0631020	Hibisco	0,05 (*)				
0631030	Rosa	0,05 (*)				
0631040	Jasmim	0,05 (*)				
0631050	Tília	0,05 (*)				
0631990	Outros (2)	0,05 (*)				
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>					50 (+)
0632010	Morangueiro	0,5				
0632020	Rooibos	0,05 (*)				
0632030	Erva-mate	0,05 (*)				
0632990	Outros (2)	0,05 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0633000	c) raízes	0,05 (*)				0,02 (+)
0633010	Valeriana					
0633020	Ginseng					
0633990	Outros (2)					
0639000	d) quaisquer outras partes da planta	0,05 (*)				0,05 (*)
0640000	Grãos de cacau	0,05 (*)				0,05 (*)
0650000	Alfarrobas	0,05 (*)				0,05 (*)
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)	0,05 (*)	10 (+)	0,1 (*)	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS			(+)		
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,08 (+)
0810010	Anis					
0810020	Cominho-preto					
0810030	Aipo					
0810040	Coentro					
0810050	Cominho					
0810060	Endro/Aneto					
0810070	Funcho					
0810080	Feno-grego (fenacho)					
0810090	Noz-moscada					
0810990	Outros (2)					
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica			0,03		
0820020	Pimenta-de-sichuan			0,03		
0820030	Alcaravia			0,03		
0820040	Cardamomo			2		
0820050	Bagas de zimbros			0,03		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)			0,03		
0820070	Baunilha			0,03		
0820080	Tamarindos			0,03		
0820990	Outros (2)			0,01 (*)		
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela					
0830990	Outros (2)					
0840000	Especiarias - raízes e rizomas					
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05	0,1 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05	0,1 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05	0,1 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)					
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05	0,1 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho					
0850020	Alcaparras					
0850990	Outros (2)					
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão					
0860990	Outros (2)					
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis					
0870990	Outros (2)					
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,01 (*)	(+)	0,02 (*)	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)			0,01 (*)		0,02
0900020	Canas-de-açúcar			0,05		0,01 (*)
0900030	Raízes de chicória			0,01 (*)		0,05
0900990	Outros (2)			0,01 (*)		0,01 (*)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES			(+)		
1010000	Produtos de	0,01 (*)				
1011000	a) <i>suínos</i>					
1011010	Músculo		0,02 (*)	0,15	0,05 (*)	0,1
1011020	Tecido adiposo		0,02 (*)	3	0,05 (*)	0,01 (*)
1011030	Fígado		0,05 (*)	0,05	0,07	0,5
1011040	Rim		0,05 (*)	0,2	0,07	0,5
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,05 (*)	3	0,05 (*)	0,5
1011990	Outros (2)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1012000	b) <i>bovinos</i>					
1012010	Músculo		0,02 (*)	0,02	0,09	0,1
1012020	Tecido adiposo		0,05	3	0,06	0,04
1012030	Fígado		0,05 (*)	0,05	0,5	0,5
1012040	Rim		0,1	0,2	0,8	0,5
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,05 (*)	3	0,8	0,5
1012990	Outros (2)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1013000	c) <i>ovinos</i>					
1013010	Músculo		0,02 (*)	0,02	0,09	0,1
1013020	Tecido adiposo		0,05	3	0,06	0,04
1013030	Fígado		0,05 (*)	0,05	0,6	0,5
1013040	Rim		0,1	0,2	0,8	0,5

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,05 (*)	3	0,8	0,5
1013990	Outros (2)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1014000	d) <i>caprinos</i>					
1014010	Músculo		0,02 (*)	0,15	0,09	0,1
1014020	Tecido adiposo		0,05	3	0,06	0,04
1014030	Fígado		0,05 (*)	0,05	0,6	0,5
1014040	Rim		0,1	0,2	0,8	0,5
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,05 (*)	3	0,8	0,5
1014990	Outros (2)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1015000	e) <i>equídeos</i>					
1015010	Músculo		0,02 (*)	0,02	0,09	0,1
1015020	Tecido adiposo		0,05	3	0,06	0,04
1015030	Fígado		0,05 (*)	0,05	0,5	0,5
1015040	Rim		0,1	0,2	0,8	0,5
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,05 (*)	3	0,8	0,5
1015990	Outros (2)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>			0,01 (*)	0,05 (*)	
1016010	Músculo		0,02 (*)			0,02
1016020	Tecido adiposo		0,02 (*)			0,01 (*)
1016030	Fígado		0,05 (*)			0,02
1016040	Rim		0,05 (*)			0,01 (*)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,05 (*)			0,02
1016990	Outros (2)		0,05 (*)			0,01 (*)
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>					
1017010	Músculo		0,02 (*)	0,02	0,09	0,1
1017020	Tecido adiposo		0,05	3	0,06	0,04
1017030	Fígado		0,05 (*)	0,05	0,5	0,5
1017040	Rim		0,1	0,2	0,8	0,5
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,05 (*)	3	0,8	0,5
1017990	Outros (2)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1020000	Leite	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02		0,05
1020010	Vaca				0,07	
1020020	Ovelha				0,15	
1020030	Cabra				0,15	
1020040	Égua				0,07	
1020990	Outros (2)				0,07	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,07	0,02 (*)
1030010	Galinha					
1030020	Pata					
1030030	Gansa					
1030040	Codorniz					
1030990	Outros (2)					
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,2
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)					
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)					
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)					

(*) Limite de determinação analítica

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Clomazona

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0232010 Pepinos

0233010 Melões

0244000 d) couves-rábano

Fluoxastrobina (soma de fluoxastrobina e do seu isómero Z) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Fluoxastrobina - código 1000000 exceto 1040000: "fluoxastrobina [soma de fluoxastrobina, do seu isómero Z e do seu metabolito 6-(2-clorofenoxi)-5-fluoro-4-pirimidinol, expressa em fluoxastrobina] (L)"

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de junho de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500010 Cevada

0500050 Aveia

Lambda-cialotrina (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Lambda-cialotrina - código 1000000 exceto 1040000: lambda-cialotrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110000 Citrinos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0120000 Frutos de casca rija

0130000 Frutos de pomóideas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140010 Damascos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140020 Cerejas (doces)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140030 Pêssegos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140040 Ameixas

0140990 Outros (2)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia e XI) formados em condições de esterilização e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0150000 Bagas e frutos pequenos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0151000 a) uvas

0152000 b) morangos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização, a ensaios de resíduos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0153000 c) frutos de tutor

0154000 d) outras bagas e frutos pequenos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0161000 a) pele comestível

0162000 b) pele não comestível, pequenos

0163010 Abacates

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0163020 Bananas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0163030 Mangas

0163040 Papaias

0163050 Romãs

0163060 Anonas

0163070 Goiabas

0163080 Ananases

0163090 Fruta-pão

0163100 Duriangos

0163110 Corações-da-índia

0163990 Outros (2)

0210000 Raízes e tubérculos

0220010 Alhos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0220020 Cebolas

0220030 Chalotas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0220040 Cebolinhas

0220990 Outros (2)

0231000 a) solanáceas e malváceas

0232000 b) cucurbitáceas de pele comestível

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0232010 Pepinos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0232020 Cornichões

0232030 Aboborinhas

0232990 Outros (2)

0233000 c) cucurbitáceas de pele não comestível

0234000 d) milho-doce

0239000 e) outros frutos de hortícolas

0241000 a) couves de inflorescência

0242000 b) couves de cabeça

0243000 c) couves de folha

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0243010 Couves-chinesas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0243020 Couves-de-folhas

0243990 Outros (2)

0244000 d) couves-rábano

0251010 Alfaces-de-cordeiro

0251020 Alfaces

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251030 Escarolas

0251040 Mastruços e outros rebentos e radículas

0251050 Agriões-de-sequeiro

0251060 Rúculas/Erucas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251070 Mostarda-castanha

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251990 Outros (2)

0252000 b) espinafres e folhas semelhantes

0253000 c) folhas de videira e espécies similares

0254000 d) agriões-de-água

0255000 e) endívias

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0260000 Leguminosas frescas

0270010 Espargos

0270020 Cardos

0270030 Aipos

0270040 Funchos

0270050 Alcachofras

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0270060 Alhos-franceses

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0270070 Ruibarbos

0270080 Rebentos de bambu

0270090 Palmitos

0270990 Outros (2)

0280000 Cogumelos, musgos e líquenes

0290000 Algas e organismos procariotas

0300000 LEGUMINOSAS SECAS

0400000 SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS

0500010 Cevada

0500020 Trigo-mourisco e outros pseudocereais

0500030 Milho

0500040 Milho-miúdo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500050 Aveia

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500060 Arroz

0500070 Centeio

0500080 Sorgo

0500090 Trigo

0500990 Outros (2)

0600000 CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização, a ensaios de resíduos e a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0700000 LÚPULOS

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0800000 ESPECIARIAS

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0900000 PLANTAS AÇUCAREIRAS

1000000 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES

1010000 Produtos de

1011000 a) suínos

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011030 Fígado

1011040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1011990 Outros (2)

1012000 b) bovinos

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012030 Fígado

1012040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1012990 Outros (2)

1013000 c) ovinos

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1013030 Fígado

1013040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1013050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1013990 Outros (2)

1014000 d) caprinos

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1014030 Fígado

1014040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1014050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1014990 Outros (2)

1015000 e) equídeos

1015010 Músculo

1015020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1015030 Fígado

1015040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1015050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1015990 Outros (2)

1016000 f) aves de capoeira

1016010 Músculo

1016020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016030 Fígado

1016040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1016990 Outros (2)

1017000 g) outros animais de criação terrestres

1017010 Músculo

1017020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1017030 Fígado

1017040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1017050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1017990 Outros (2)

1020000 Leite

Mepiquato (soma de mepiquato e seus sais, expressa em cloreto de mepiquato)

- (+) Dados recentes de monitorização mostram que no caso de cogumelos de cultura não tratados pode ocorrer contaminação cruzada com palha tratada legalmente com mepiquato. Esta contaminação cruzada pode não ser totalmente evitável em todos os casos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 31 de dezembro de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0280010 Cogumelos de cultura

- (+) LMR aplicável até 30 de junho de 2021, depois dessa data aplicar-se-á 0,05 (*) mg/kg, salvo alteração mediante regulamento.

0401090 Sementes de algodão**Tiaclopride**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de julho de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0232030 Aboborinhas**0241000 a) couves de inflorescência****0251030 Escarolas****0251050 Agriões-de-sequeiro****0251060 Rúculas/Erucas****0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)****0252010 Espinafres****0252030 Acelgas****0260010 Feijões (com vagem)****0300010 Feijões****0300030 Ervilhas****0401060 Sementes de colza****0401080 Sementes de mostarda**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas com tratamento de sementes. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de julho de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500030 Milho

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de julho de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0610000 Chás**0632000 b) folhas e plantas****0633000 c) raízes****0810000 Especiarias – sementes»**

b) é aditada a seguinte coluna relativa à substância fepicoxamida:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Fepicoxamida (L) (R)
(1)	(2)	(3)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	Citrinos	0,01 (*)
0110010	Toranjas	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros (2)	
0120000	Frutos de casca rija	0,01 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros (2)	
0130000	Frutos de pomóideas	0,01 (*)
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspersas	
0130050	Nêspersas-do-japão	
0130990	Outros (2)	
0140000	Frutos de prunóideas	0,01 (*)
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	
0140030	Pêssegos	
0140040	Ameixas	
0140990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0150000	Bagas e frutos pequenos	0,01 (*)
0151000	a) <i>uvas</i>	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>morangos</i>	
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros (2)	
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros (2)	
0160000	Frutos diversos de	
0161000	a) <i>pele comestível</i>	0,01 (*)
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/Caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros (2)	
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	0,01 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros (2)	
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	0,01 (*)
0163020	Bananas	0,15

(1)	(2)	(3)
0163030	Mangas	0,01 (*)
0163040	Papaías	0,01 (*)
0163050	Romãs	0,01 (*)
0163060	Anonas	0,01 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)
0163080	Ananases	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)
0163990	Outros (2)	0,01 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros (2)	
0220000	Bolbos	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros (2)	
0230000	Frutos de hortícolas	0,01 (*)
0231000	a) <i>solanáceas e malváceas</i>	
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	
0231030	Beringelas	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros (2)	
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	d) <i>milho-doce</i>	
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros (2)	
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	
0243000	c) <i>couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/Erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros (2)	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	

(1)	(2)	(3)
0252030	Acelgas	
0252990	Outros (2)	
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,01 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,01 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	0,02 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjeriço e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros (2)	
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros (2)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	

(1)	(2)	(3)
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Sementes de borragem	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	
0401140	Sementes de cânhamo	
0401150	Sementes de rícino	
0401990	Outros (2)	
0402000	Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palmeira	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos de mafumeira	
0402990	Outros (2)	
0500000	CEREAIS	
0500010	Cevada	0,01 (*)
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)
0500030	Milho	0,01 (*)
0500040	Milho-miúdo	0,01 (*)
0500050	Aveia	0,01 (*)
0500060	Arroz	0,01 (*)
0500070	Centeio	0,6
0500080	Sorgo	0,01 (*)
0500090	Trigo	0,6
0500990	Outros (2)	0,01 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)
0610000	Chás	
0620000	Grãos de café	
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) <i>flores</i>	
0631010	Camomila	

(1)	(2)	(3)
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	c) <i>raízes</i>	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>	
0640000	Grãos de cacau	
0650000	Alfarrobas	
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros (2)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Produtos de	
1011000	a) <i>suínos</i>	0,01 (*)
1011010	Músculo	
1011020	Tecido adiposo	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1011990	Outros (2)	
1012000	b) <i>bovinos</i>	
1012010	Músculo	0,01 (*)
1012020	Tecido adiposo	0,01 (*)
1012030	Fígado	0,01 (*)
1012040	Rim	0,02
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)
1012990	Outros (2)	0,01 (*)
1013000	c) <i>ovinos</i>	
1013010	Músculo	0,01 (*)
1013020	Tecido adiposo	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
1013030	Fígado	0,02
1013040	Rim	0,02
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)
1013990	Outros (2)	0,01 (*)
1014000	d) <i>caprinos</i>	0,01 (*)
1014010	Músculo	
1014020	Tecido adiposo	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1014990	Outros (2)	
1015000	e) <i>equídeos</i>	0,01 (*)
1015010	Músculo	
1015020	Tecido adiposo	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1015990	Outros (2)	
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	0,01 (*)
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros (2)	
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>	0,01 (*)
1017010	Músculo	
1017020	Tecido adiposo	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1017990	Outros (2)	
1020000	Leite	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros (2)	
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	

(1)	(2)	(3)
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)	
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)	
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)	

(*) Limite de determinação analítica

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Fenpicoxamida (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Fenpicoxamida - código 1000000 exceto 1040000: X12326349 expresso em fenpicoxamida»

2) No anexo III, parte A, as colunas relativas às substâncias clorantraniliprole, fenazaquina e valifenalato passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (^e)	Clorantraniliprole (DPX E-2Y45) (L)	Fenazaquina	Valifenalato
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA			
0110000	Citrinos	0,7	0,5	0,01 (*)
0110010	Toranjás			
0110020	Laranjas			
0110030	Limões			
0110040	Limas			
0110050	Tangerinas			
0110990	Outros (2)			
0120000	Frutos de casca rija	0,05		0,01 (*)
0120010	Amêndoas		0,02	
0120020	Castanhas-do-brasil		0,01 (*)	
0120030	Castanhas-de-caju		0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0120040	Castanhas		0,01 (*)	
0120050	Cocos		0,01 (*)	
0120060	Avelãs		0,01 (*)	
0120070	Nozes-de-macadâmia		0,01 (*)	
0120080	Nozes-pecãs		0,01 (*)	
0120090	Pinhões		0,01 (*)	
0120100	Pistácios		0,01 (*)	
0120110	Nozes comuns		0,01 (*)	
0120990	Outros (2)		0,01 (*)	
0130000	Frutos de pomóideas	0,5	0,1	0,01 (*)
0130010	Maçãs			
0130020	Peras			
0130030	Marmelos			
0130040	Nêsperas			
0130050	Nêsperas-do-japão			
0130990	Outros (2)			
0140000	Frutos de prunóideas	1		0,01 (*)
0140010	Damascos		0,3	
0140020	Cerejas (doces)		0,3	
0140030	Pêssegos		0,5	
0140040	Ameixas		0,3	
0140990	Outros (2)		0,3	
0150000	Bagas e frutos pequenos			
0151000	a) <i>uvas</i>	1	0,2	0,2
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) <i>morangos</i>	1	1	0,01 (*)
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	1	0,01 (*)	0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres			
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>			
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)			
0153990	Outros (2)			
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>		0,01 (*)	0,01 (*)
0154010	Mirtilos	1,5		
0154020	Airelas	1		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	1		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	1		
0154050	Bagas de roseira-brava	1		
0154060	Amoras (brancas e pretas)	1		
0154070	Azarolas	0,01 (*)		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	1		
0154990	Outros (2)	1		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0160000	Frutos diversos de			0,01 (*)
0161000	a) <i>pele comestível</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	
0161010	Tâmaras			
0161020	Figos			
0161030	Azeitonas de mesa			
0161040	Cunquates			
0161050	Carambolas			
0161060	Dióspiros/Caquis			
0161070	Jamelões			
0161990	Outros (2)			
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)			
0162020	Líchias			
0162030	Maracujás			
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato			
0162050	Cainitos			
0162060	Caquis americanos			
0162990	Outros (2)			
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>			
0163010	Abacates	0,01 (*)	0,01 (*)	
0163020	Bananas	0,01 (*)	0,2	
0163030	Mangas	0,01 (*)	0,01 (*)	
0163040	Papaías	0,01 (*)	0,01 (*)	
0163050	Romãs	0,4	0,01 (*)	
0163060	Anonas	0,01 (*)	0,01 (*)	
0163070	Goiabas	0,01 (*)	0,01 (*)	
0163080	Ananases	0,01 (*)	0,01 (*)	
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)	0,01 (*)	
0163100	Duriangos	0,01 (*)	0,01 (*)	
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)	0,01 (*)	
0163990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS			
0210000	Raízes e tubérculos		0,01 (*)	0,01 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>	0,02		
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	0,02		
0212010	Mandiocas			
0212020	Batatas-doces			
0212030	Inhames			
0212040	Ararutas			
0212990	Outros (2)			
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>			
0213010	Beterrabas	0,06		
0213020	Cenouras	0,08		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0213030	Aípos-rábanos	0,06		
0213040	Rábanos-rústicos	0,06		
0213050	Tupinambos	0,06		
0213060	Pastinagas	0,06		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,06		
0213080	Rabanetes	0,5		
0213090	Salsifis	0,06		
0213100	Rutabagas	0,06		
0213110	Nabos	0,06		
0213990	Outros (2)	0,06		
0220000	Bolbos	0,01 (*)	0,01 (*)	
0220010	Alhos			0,5
0220020	Cebolas			0,5
0220030	Chalotas			0,5
0220040	Cebolinhas			0,01 (*)
0220990	Outros (2)			0,01 (*)
0230000	Frutos de hortícolas			
0231000	a) <i>solanáceas e malváceas</i>			
0231010	Tomates	0,6	0,5	0,8
0231020	Pimentos	1	0,5	0,01 (*)
0231030	Beringelas	0,6	0,5	0,8
0231040	Quiabos	0,6	0,01 (*)	0,01 (*)
0231990	Outros (2)	0,6	0,01 (*)	0,01 (*)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,3		0,01 (*)
0232010	Pepinos		0,2	
0232020	Cornichões		0,01 (*)	
0232030	Aboborinhas		0,2	
0232990	Outros (2)		0,01 (*)	
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,3		0,01 (*)
0233010	Melões		0,1	
0233020	Abóboras		0,01 (*)	
0233030	Melancias		0,1	
0233990	Outros (2)		0,01 (*)	
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,2	0,01 (*)	0,01 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,2	0,01 (*)	0,01 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)		0,01 (*)	0,01 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>			
0241010	Brócolos	1		
0241020	Couves-flor	0,6		
0241990	Outros (2)	0,6		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>			
0242010	Couves-de-bruxelas	0,01 (*)		
0242020	Couves-de-repolho	2		
0242990	Outros (2)	0,01 (*)		
0243000	c) <i>couves de folha</i>	20		
0243010	Couves-chinesas			
0243020	Couves-de-folhas			
0243990	Outros (2)			
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	0,01 (*)		
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	20	0,01 (*)	
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>			
0251010	Alfaces-de-cordeiro			0,01 (*)
0251020	Alfaces			8
0251030	Escarolas			0,01 (*)
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas			0,01 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro			0,01 (*)
0251060	Rúculas/Erucas			0,01 (*)
0251070	Mostarda-castanha			0,01 (*)
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)			0,01 (*)
0251990	Outros (2)			0,01 (*)
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>			0,01 (*)
0252010	Espinafres			
0252020	Beldroegas			
0252030	Acelgas			
0252990	Outros (2)			
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>			0,01 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>			0,01 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>			0,01 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>			0,01 (*)
0256010	Cerefólios			
0256020	Cebolinhas			
0256030	Folhas de aipo			
0256040	Salsa			
0256050	Salva			
0256060	Alecrim			
0256070	Tomilho			
0256080	Manjeriço e flores comestíveis			
0256090	Louro			
0256100	Estragão			
0256990	Outros (2)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0260000	Leguminosas frescas			0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	0,8	0,1	
0260020	Feijões (sem vagem)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	2	0,01 (*)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0260050	Lentilhas	0,01 (*)	0,01 (*)	
0260990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0270000	Produtos hortícolas de caule		0,01 (*)	0,01 (*)
0270010	Espargos	0,01 (*)		
0270020	Cardos	0,01 (*)		
0270030	Aipos	10		
0270040	Funchos	0,01 (*)		
0270050	Alcachofras	2		
0270060	Alhos-franceses	0,01 (*)		
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)		
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)		
0270090	Palmitos	0,01 (*)		
0270990	Outros (2)	0,01 (*)		
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura			
0280020	Cogumelos silvestres			
0280990	Musgos e líquenes			
0290000	Algas e organismos procaríotas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões			
0300020	Lentilhas			
0300030	Ervilhas			
0300040	Tremoços			
0300990	Outros (2)			
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		0,01 (*)	0,01 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas			
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)		
0401020	Amendoins	0,06		
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,01 (*)		
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)		
0401050	Sementes de girassol	2		
0401060	Sementes de colza	2		
0401070	Sementes de soja	0,05		
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)		
0401090	Sementes de algodão	0,3		
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)		
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)		
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,01 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)		
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)		
0401990	Outros (2)	0,01 (*)		
0402000	Frutos de oleaginosas	0,01 (*)		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			
0402020	Sementes de palmeira			
0402030	Frutos de palmeiras			
0402040	Frutos de mafumeira			
0402990	Outros (2)			
0500000	CEREAIS		0,01 (*)	0,01 (*)
0500010	Cevada	0,02		
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,02		
0500030	Milho	0,02		
0500040	Milho-miúdo	0,02		
0500050	Aveia	0,02		
0500060	Arroz	0,4		
0500070	Centeio	0,02		
0500080	Sorgo	0,02		
0500090	Trigo	0,02		
0500990	Outros (2)	0,02		
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,02 (*)		0,02 (*)
0610000	Chás		10	
0620000	Grãos de café		0,01 (*)	
0630000	Infusões de plantas de		0,01 (*)	
0631000	a) <i>flores</i>			
0631010	Camomila			
0631020	Hibisco			
0631030	Rosa			
0631040	Jasmim			
0631050	Tília			
0631990	Outros (2)			
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>			
0632010	Morangueiro			
0632020	Rooibos			
0632030	Erva-mate			
0632990	Outros (2)			
0633000	c) <i>raízes</i>			
0633010	Valeriana			
0633020	Ginseng			
0633990	Outros (2)			
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0640000	Grãos de cacau		0,01 (*)	
0650000	Alfarrobas		0,01 (*)	
0700000	LÚPULOS	40	0,01 (*)	0,02 (*)
0800000	ESPECIARIAS			
0810000	Especiarias - sementes	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0810010	Anis			
0810020	Cominho-preto			
0810030	Aipo			
0810040	Coentro			
0810050	Cominho			
0810060	Endro/Aneto			
0810070	Funcho			
0810080	Feno-grego (fenacho)			
0810090	Noz-moscada			
0810990	Outros (2)			
0820000	Especiarias - frutos	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica			
0820020	Pimenta-de-sichuan			
0820030	Alcaravia			
0820040	Cardamomo			
0820050	Bagas de zimbro			
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)			
0820070	Baunilha			
0820080	Tamarindos			
0820990	Outros (2)			
0830000	Especiarias - casca	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0830010	Canela			
0830990	Outros (2)			
0840000	Especiarias - raízes e rizomas			
0840010	Alçaçuz	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0840020	Gengibre (10)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)			
0840990	Outros (2)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0850010	Cravinho			
0850020	Alcaparras			
0850990	Outros (2)			
0860000	Especiarias - estigmas	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0860010	Açafrão			
0860990	Outros (2)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0870000	Especiarias - arilos	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0870010	Macis			
0870990	Outros (2)			
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS		0,01 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,02		
0900020	Canas-de-açúcar	0,5		
0900030	Raízes de chicória	0,02		
0900990	Outros (2)	0,01 (*)		
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		0,01 (*)	0,01 (*)
1010000	Produtos de			
1011000	a) <i>suínos</i>			
1011010	Músculo	0,2		
1011020	Tecido adiposo	0,2		
1011030	Fígado	0,2		
1011040	Rim	0,2		
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		
1011990	Outros (2)	0,01 (*)		
1012000	b) <i>bovinos</i>			
1012010	Músculo	0,2		
1012020	Tecido adiposo	0,2		
1012030	Fígado	0,2		
1012040	Rim	0,2		
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		
1012990	Outros (2)	0,01 (*)		
1013000	c) <i>ovinos</i>			
1013010	Músculo	0,2		
1013020	Tecido adiposo	0,2		
1013030	Fígado	0,2		
1013040	Rim	0,2		
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		
1013990	Outros (2)	0,01 (*)		
1014000	d) <i>caprinos</i>			
1014010	Músculo	0,2		
1014020	Tecido adiposo	0,2		
1014030	Fígado	0,2		
1014040	Rim	0,2		
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		
1014990	Outros (2)	0,01 (*)		
1015000	e) <i>equídeos</i>			
1015010	Músculo	0,2		
1015020	Tecido adiposo	0,2		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1015030	Fígado	0,2		
1015040	Rim	0,2		
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		
1015990	Outros (2)	0,01 (*)		
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>			
1016010	Músculo	0,01 (*)		
1016020	Tecido adiposo	0,08		
1016030	Fígado	0,07		
1016040	Rim	0,07		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,07		
1016990	Outros (2)	0,01 (*)		
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>			
1017010	Músculo	0,2		
1017020	Tecido adiposo	0,2		
1017030	Fígado	0,2		
1017040	Rim	0,2		
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		
1017990	Outros (2)	0,01 (*)		
1020000	Leite	0,05		
1020010	Vaca			
1020020	Ovelha			
1020030	Cabra			
1020040	Égua			
1020990	Outros (2)			
1030000	Ovos de aves	0,2		
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros (2)			
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)		
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)		
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)		
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)		
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)			
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)			
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)			

(*) Limite de determinação analítica

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.»

3) No anexo IV é inserida, por ordem alfabética, a seguinte entrada: «Óleo de cebola».

4) No anexo V é aditada a seguinte coluna relativa à substância ciclanilprole:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Ciclanilprole
(1)	(2)	(3)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,01 (*)
0110000	Citrinos	
0110010	Toranjas	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros (2)	
0120000	Frutos de casca rija	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros (2)	
0130000	Frutos de pomóideas	
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspervas	
0130050	Nêspervas-do-japão	
0130990	Outros (2)	
0140000	Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	
0140030	Pêssegos	
0140040	Ameixas	
0140990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0150000	Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) <i>uvas</i>	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>morangos</i>	
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros (2)	
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros (2)	
0160000	Frutos diversos de	
0161000	a) <i>pele comestível</i>	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/Caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros (2)	
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros (2)	
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	

(1)	(2)	(3)
0163030	Mangas	
0163040	Papaías	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros (2)	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros (2)	
0220000	Bolbos	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros (2)	
0230000	Frutos de hortícolas	0,01 (*)
0231000	a) <i>solanáceas e malváceas</i>	
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	

(1)	(2)	(3)
0231030	Beringelas	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros (2)	
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros (2)	
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	d) <i>milho-doce</i>	
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros (2)	
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	
0243000	c) <i>couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/Erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros (2)	
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,01 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,01 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	0,02 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhas	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjeriço e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros (2)	
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros (2)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	

(1)	(2)	(3)
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Sementes de borragem	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	
0401140	Sementes de cânhamo	
0401150	Sementes de rícino	
0401990	Outros (2)	
0402000	Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palmeira	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos de mafumeira	
0402990	Outros (2)	
0500000	CEREAIS	0,01 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	
0500030	Milho	
0500040	Milho-miúdo	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo	
0500990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)
0610000	Chás	
0620000	Grãos de café	
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) <i>flores</i>	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	c) <i>raízes</i>	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>	
0640000	Grãos de cacau	
0650000	Alfarrobas	
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	

(1)	(2)	(3)
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros (2)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Produtos de	0,01 (*)
1011000	a) <i>suínos</i>	
1011010	Músculo	
1011020	Tecido adiposo	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1011990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
1012000	b) <i>bovinos</i>	
1012010	Músculo	
1012020	Tecido adiposo	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1012990	Outros (2)	
1013000	c) <i>ovinos</i>	
1013010	Músculo	
1013020	Tecido adiposo	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1013990	Outros (2)	
1014000	d) <i>caprinos</i>	
1014010	Músculo	
1014020	Tecido adiposo	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1014990	Outros (2)	
1015000	e) <i>equídeos</i>	
1015010	Músculo	
1015020	Tecido adiposo	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1015990	Outros (2)	
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros (2)	
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>	
1017010	Músculo	
1017020	Tecido adiposo	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1017990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
1020000	Leite	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros (2)	
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)	
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)	
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)	

(*) Limite de determinação analítica

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.»